



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.: CLJF-026/85, em 29 de maio de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Solicitado ao Ape-
do Executivo, através do ofício
nº, P. 090/85, de 04.06.85, o
informações se o presente
convênio não se encontra
com o fôlego de validade
reunido.

Ubá, 04.06.85
[Assinatura]
2º Secretário

Exmo. Sr

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ubá - MG

REF.: Projeto de Lei nº 07/85 - "Sem Título"

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem os documentos que compõem o presente projeto de Lei, expõe, inicialmente, o seguinte:

1º) Em 21/03/85, através do ofício GP/238/85, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou projeto de Lei, sem título, solicitando autorização para homologar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, embora sem a devida justificativa, o que motivou os Pareceres CLJF-12/85, de 1º/04/85 e CLJF-21/85, de 15/04/85 e o CESAS - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social nº 02/85, de 1º/04/85;

2º) Através do ofício GP/306/85, recebemos cópias das Leis solicitadas, ou seja os artigos 87 e 88, do ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, Lei nº 7.109, de 13/10/77 e o Decreto nº 17.542, de 24.11.75, que autoriza aos Secretários de Estado a assinarem convênios em nome do Governo, ou seja:

"Art. 1º - O Secretário de Estado, com relação aos assuntos de sua área privativa de atuação, fica autorizado a firmar convênio de interesse do Estado, com entidades públicas e de direito privado";

3º) O Presente convênio foi assinado "ad referendum" desta Casa, com base no artigo 77, ítem XIII, da Lei Complementar nº 03, de 28/12/72.

4º) A cláusula terceira, inciso C, obriga a Prefeitura Municipal de Ubá a apresentar à APC - Assessoria de Planejamento e Coordenação, daquela Secretaria, certidão da Lei Municipal autorizativa ou o "referendum" da Câmara, com relação ao presente instrumento, com base no art. 54, inciso XII da Lei Complementar nº 03, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste ;

.../...

APROVADO POR: maioria, em 1ª votação,
com onze (11) votos a favor e um (01) contra do Edil
Em 14/10/85 Luiz Angelo.
[Assinatura]
Presidente da Câmara

APROVADO POR: maioria, em 2ª e 3ª votação
com onze (11) votos a favor e dois (02) contra dos Edis Luiz Angelo e Willian
Em 21/10/85 Cabral
[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

.../...

entretanto o mesmo vem assinado, só pelo Sr. Prefeito, mas não datado, o que nos leva a crer que ainda não tenha sido publicado. Necessário se faz que o Executivo verifique se o convênio não está com prazo vencido, se já publicado;

5º) O objeto do presente instrumento é a adjunção de um funcionário da Secretaria de Educação, ao Município, como se pode ler na cláusula segunda:

"Cláusula segunda: Compete à Secretaria autorizar ao Município a adjunção de 01 (um) elemento do magistério para exercer, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo, atividades de natureza pedagógica no departamento Municipal de Educação e Cultura";

Em troca o Município de Ubá se obriga de acordo com a cláusula 3ª, ao seguinte:

a) ceder à Delegacia Regional de Ensino de Ubá o uso da linha telefônica nº 532.2800, correndo às expensas desta DRE o pagamento mensal decorrente das despesas acarretadas

b) Manter à disposição da Delegacia Regional de Ensino de Ubá, 03 (três) servidores municipais;

6º) Pela cláusula 8ª, verificamos que o presente instrumento, vigorará até 31/12/87.

Desta forma, considerando o acima exposto e, estando o mesmo com o prazo em validade, solicitamos a S. Exa. que coloque o presente instrumento em discussão e votação, pela Casa, devendo, se aprovado, ser-lhe colocado título pela Comissão competente.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente

José Januário Carneiro Neto

Membro Titular

José Gualberto de Mello Júnior
Membro Substº